



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano V | Edição nº 730

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	16
Licitações e Contratos	17
Outros atos	17



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.542 DE 11 DE MARÇO DE 2025

(autoria de Vereador: Everton Henrique da Silva Galhardi)

Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída, no Município de Laranjal Paulista, a "Semana Municipal da Maternidade Atípica", a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A "Semana Municipal da Maternidade Atípica" tem como objetivos:

- I** - Promover a conscientização sobre os desafios enfrentados por mães que cuidam de filhos com deficiências ou síndromes raras;
- II** - Estimular a criação de políticas públicas voltadas ao apoio e valorização dessas mães;
- III** - Organizar eventos, palestras, seminários e outras atividades educativas que abordem a maternidade atípica;
- IV** - Incentivar a participação da sociedade civil em ações solidárias em benefício dessas mães.

Art. 3º Durante a "Semana Municipal da Maternidade Atípica", poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I** - Palestras e seminários sobre saúde mental materna e cuidados com filhos com necessidades especiais;
- II** - Feiras de serviços e produtos destinados a mães atípicas;
- III** - Campanhas de arrecadação de recursos e materiais para instituições que apoiam mães atípicas;
- IV** - Programações culturais que promovam a inclusão e valorização dessas mães.

Art. 4º A implementação das atividades previstas nesta Lei poderá contar com a colaboração de entidades públicas e privadas, associações, organizações não governamentais e demais instituições interessadas.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de março de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.543 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público.

Art. 2º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de março de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.544 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação da “ROMU” (Ronda Ostensiva Municipal) da GCMLP (Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista), equipe destinada ao Apoio Tático da Corporação e/ou órgãos de Governo, de Segurança Pública e dá outras providências

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado no Município de Laranjal Paulista o Grupamento de Apoio Tático, denominado Ronda Ostensiva Municipal, composto por GCMs (Guardas Cíveis Municipais).

Art. 2º O Grupamento de Apoio Tático, denominado Ronda Ostensiva Municipal, que adotará a sigla “ROMU”, tem como objetivo apoiar, realizar o policiamento preventivo comunitário e combater a criminalidade nos logradouros, bens, serviços e instalações do Município, em consonância com o disposto no art. 4º, parágrafo único, e art. 5º, incisos I a XVIII, da Lei Federal 13.022/2014.

Art. 3º O Grupamento de Apoio Tático ROMU será subdividido em três segmentos:

- I** – ROMU 4 (quatro) rodas;
- II** – ROMU Motos;
- III** – ROMU K9 (Canil).

Art. 4º O Grupamento de Apoio Tático "ROMU" (Ronda Ostensiva Municipal) será identificado por um braçal de couro preto, com o símbolo da GCMLP (Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista), caracterizando o referido Grupamento.

Art. 5º Os requisitos formais para a seleção dos GCMs (Guardas Cíveis Municipais) que irão compor o respectivo grupamento serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de março de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.545 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Grupamento de Ronda Escolar (GRE) da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, destinado ao apoio operacional da Corporação e/ou órgãos de Governo e Segurança Pública, ao policiamento preventivo comunitário e ao combate à criminalidade nos logradouros, bens, serviços e instalações do Município, em conformidade com os artigos 4º, parágrafo único, e 5º, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 13.022/2014, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, o Grupamento de Ronda Escolar (GRE), composto por Guardas Civas Municipais (GCMs) devidamente formados e atualizados.

Parágrafo único. Além da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civas Municipais, os integrantes do GRE serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como a avaliações psicológicas e técnicas periódicas.

Art. 2º As equipes do GRE realizarão patrulhamento operacional eminentemente preventivo e motorizado nas unidades escolares do Município. Além disso, ministrarão palestras preventivas aos alunos e à comunidade, promovendo a integração entre a sociedade e os órgãos policiais. Também atenderão ocorrências relacionadas à sua atuação ou para as quais forem acionadas, prestando apoio a outras unidades da Guarda Civil Municipal e a órgãos como as polícias estaduais e federal, o Ministério Público e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 3º O Grupamento de Ronda Escolar será identificado pela sigla “GRE” e seus integrantes utilizarão um braçal de couro preto com o símbolo da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, caracterizando o referido grupamento.

Art. 4º Os requisitos formais para seleção dos integrantes do GRE serão estabelecidos por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de março de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.799, DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 455.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 455.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 - 59 - Material de Consumo	165.000,00
Fonte 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	
02.03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.361.0007.2012 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.3.90.30.00 - 92 - Material de Consumo	250.000,00
Fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2019 - Manutenção de Alta e Média Complexidade	
4.4.90.52.00 - 160 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
Fonte 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	455.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 455.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -MDE	
12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 – 65 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	165.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados	
02.03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.361.0007.2012 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.1.90.11.00 – 89 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	250.000,00
Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2019 – Manutenção de Alta e Média Complexidade	
3.3.90.39.00 – 158 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	455.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de março de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.800 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Fixa as datas para pagamento do IPTU-
Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 199 de 14 de novembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Os prazos para pagamento do **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA** ficam fixados da seguinte forma:

I-À vista, com o desconto especial de 5% (cinco por cento), nos termos da Lei Complementar nº 184 de 30 de novembro de 2016, nas seguintes datas:

- A)-** Cadastros de nºs 00000001 a 83.999-99 em **10/04/2025**;
- B)-** Cadastros de nºs 84.001-00 a 165.999-99 em **11/04/2025**;
- C)-** Cadastros de nºs 166.001.00-0 a 999.999.99 em **12/04/2025**.

II-Em 06 (seis) parcelas nos termos da legislação tributária em vigor, nas seguintes datas:

A)- Cadastros de nºs 00000001 a 83.999-99:

- 1ª parcela em **10/04/2025**
- 2ª parcela em **10/05/2025**
- 3ª parcela em **10/06/2025**
- 4ª parcela em **10/07/2025**
- 5ª parcela em **10/08/2025**
- 6ª parcela em **10/09/2025**

B)- Cadastros de nºs 84.001-00 a 165.999-99:

- 1ª parcela em **11/04/2025**
- 2ª parcela em **11/05/2025**
- 3ª parcela em **11/06/2025**
- 4ª parcela em **11/07/2025**
- 5ª parcela em **11/08/2025**
- 6ª parcela em **11/09/2025**

C)- Cadastros de nºs 166.001-00 a 999.999-99:

- 1ª parcela em **12/04/2025**
- 2ª parcela em **12/05/2025**
- 3ª parcela em **12/06/2025**
- 4ª parcela em **12/07/2025**
- 5ª parcela em **12/08/2025**
- 6ª parcela em **12/09/2025**



ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.624 de 15 de maio de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de março de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.801, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Altera o ANEXO I do Decreto nº 4.757 de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o QUADRO DEMONSTRATIVO de PLANTÃO de FUNCIONAMENTO das FARMÁCIAS e DROGARIAS e dá outras providências.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que houve cessação das atividades de uma drogaria na circunscrição municipal, comunicada conforme protocolo nº 764/2025, de 20/02/2025;

D E C R E T A:

ART. 1º Este Decreto altera o Anexo I do Decreto nº 4.757 de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Quadro Demonstrativo de Plantão de Funcionamento das Farmácias e Drogarias, no período do mês de MARÇO/2025 a JANEIRO/2026.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de março de 2024.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Conferido, numerado, datado neste Departamento de Expediente/Atos Normativos e afixado, na forma regulamentar, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais, com publicação no DiOE-Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, (www.imprensaoficialmunicipal), na data de sua circulação.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

ANEXO I

ESCALA DE PLANTÃO 2025-FARMÁCIAS

Março			
01-02-04	Drog. Sta Paula 2	Drog. Sta Paula 1	04-Carnaval
08-09	Drog. Pharmavida	Drog. Sta Maria	
15-16	Drog. São Judas Tadeu	Drog. Sta Paula 3	
22-23	MedFarma	Farmaclin 2	
29-30	Drog. Sta Paula 4	Droga Raia	
Abril			
05-06	Drogal	Farmaclin 1	
12-13	Drog. São Roque	MedFarma	
18-19-20-21	Drog. Pharmavida	Drog. São Judas Tadeu	18-Paixão de Cristo
26-27	Drog. Sta Paula 1	Drog. Sta Paula 3	20-Páscoa 21-Tiradentes
Maió			
01-03-04	Farmaclin 1	Drog. São Roque	1-Dia do Trabalho
10-11	Drog. Sta Maria	Drog. Pharmavida	
17-18	Droga Raia	Drog. São Judas Tadeu	
24-25	Farmaclin 2	Drog. Sta Paula 2	
31	Drogal	Drog. Sta Paula 4	
Junho			
01	Drogal	Drog. Sta Paula 4	
07-08	Drog. São Judas Tadeu	Drog. Sta Maria	
14-15	Drog. Sta Paula 1	Farmaclin 2	
19-21-22	Drog. Drog. Sta Paula 2	Drog. Pharmavida	19-Corpus Christi
24-28-29	MedFarma	Drog. São Roque	24-São João
Julho			
05-06	Drog. Sta Paula 2	Drogal	
09-12-13	Drog. Sta Maria	Farmaclin 1	9-Revolução Const.
19-20	Drog. São Roque	Farmaclin 2	
26-27	Drog. Sta Paula 3	Drog. Sta Paula 4	
Agosto			
02-03	Droga Raia	Drog. Sta Paula 1	
09-10	MedFarma	Drog. São Judas Tadeu	
16-17	Drog. Sta Paula 4	Drog. São Roque	
23-24	Farmaclin 2	Drog Sta Maria	
30-31	Droga Raia	Drog. Sta Paula 3	
Setembro			
06-07	Drog. Sta Paula 4	MedFarma	7-Indep.do Brasil
13-14	Drog. Sta Paula 2	Drog Sta Paula 1	
20-21	Farmaclin 1	Drogal	
27-28	Drog. Sta Paula 4	Drog. Pharmavida	
Outubro			
04-05	Droga Raia	Drog. São Judas Tadeu	
10-11-12	Drog São Roque	Farmaclin 2	10-Aniv. Laranjal
18-19	Droga Raia	Drog Sta Paula 2	12-N.S. Aparecida



25-26	Drogal	Drog. Sta Maria	
Novembro			
01-02	Drog. Sta Paula 3	Drog. Pharmavida	2-Finados
08-09	Drog. Sta Paula 4	Farmaclin 1	
15-16	Drog. São Judas Tadeu	Drog. Sta Maria	15-Proc. República
20-22-23	Farmaclin 2	Drog. Farmaclin 1	20-Cons. Negra
29-30	Drog. Sta Maria	Drog. Sta Paula 2	
Dezembro			
06-07	Drogal	Drog. Pharmavida	
13-14	Drog São Roque	Drog Sta Paula 3	
20-21	Farmaclin 1	MedFarma	
25-27-28	Drog Sta Paula 4	Drog. Sta Paula 1	25-Natal
Janeiro 2026			
01-03-04	Drogal	Droga Raia	1-Confraternização

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de março de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

**Portarias**

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foi expedida a Portaria, conforme segue:

PORTARIA nº 068/2025 - Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário. 12 de março de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Outros atos****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
010/2024**

Termo Aditivo da Concorrência Eletrônica nº 010/2024-
Processo nº 274/2024- Contrato nº 227/2024 - Contratante-
PMLP-Contratada- **CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA ME.-**
Objeto- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**
para a Execução dos Serviços de Obras de Reforma e
Ampliação do CAED (Centro de Assistência Especializado
de Diagnósticos), localizado à Rua Murilo de Freitas, Vila
São José, no Município de Laranjal Paulista/SP, incluindo
fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços
e correlatos, em conformidade com o projeto, memorial
descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico-
financeiro, planilha orçamentária, Quadro de Composição
de BDI-Valor- R\$ 7.847,92 (sete mil, oitocentos e quarenta
e sete reais e noventa e dois centavos)-
Assinatura-10/03/2025-Laranjal Paulista, 14 de Março de
2025 - Alcides de Moura Campos Junior - Prefeito Municipal.

.....

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA